



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 10

Setor da indústria de máquinas  
de escritório

Sexto Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/10.6  
26 de dezembro de 1988

De conformidade com o disposto nos artigos 18 e 21 do Acordo Comercial no. 10, subscrito pelos Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos no setor da indústria de máquinas de escritório em 29 de novembro de 1982, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Incorporar ao setor industrial do Acordo os seguintes produtos classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI):

- |            |   |
|------------|---|
| 39.07.0.06 | Corretores com substâncias adesivas para máquinas de escrever   |
| 39.07.0.06 | Capas para máquinas de escrever, calculadoras e registradoras   |
| 48.15.0.99 | Rolos de papel para caixas registradoras e calculadoras   |
| 85.22.8.99 | As demais partes e peças separadas das máquinas e aparelhos elétricos não expressados nem compreendidos em outras posições do Capítulo 85 |
| 85.28.0.01 | Partes e peças separadas elétricas de máquinas e aparelhos, não expressadas nem compreendidos em outras posições do Capítulo 85           |
| 92.12.0.06 | Fitas e discos ("diskettes") magnéticos, sem gravar, para máquinas de escrever e caixas registradoras                                     |
| 98.08.0.02 | Almofadas e tampões reconhecíveis como concebidos exclusivamente para caixas registradoras  |

Artigo 2o.- Incluir no programa de liberação do Acordo as preferências pactuadas entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, e entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, respectivamente, para a importação dos produtos compreendidos no Anexo 2 deste Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

//

Artigo 3o.- Modificar as condições pactuadas entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, entre a República Argentina e os Estados Unidos Mexicanos e entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, respectivamente, para a importação dos produtos compreendidos no Anexo 3 deste Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 4o.- Deixar sem efeito as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos registrados no Anexo 4 deste Protocolo.

Artigo 5o.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados no presente Acordo, na forma consignada no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 6o.- Em tudo aquilo que não tiver sido modificado pelo presente, a importação dos produtos negociados será regulada de conformidade com as disposições dos Protocolos de 29 de novembro de 1982 e 17 de novembro de 1983.

Artigo 7o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua subscrição.

---

//

ANEXO 1

ATUALIZAÇÃO DAS NOTAS COMPLEMENTARES QUE REGULAM  
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS NO PRESENTE  
ACORDO

//

NOTAS COMPLEMENTARES

1. ARGENTINA

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto no. 4.070, de 28/XII/84, e disposições complementares.

Estabelece que as importações estão sujeitas ao regime de certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI), nos termos previstos nesse Decreto.

Para a importação dos produtos negociados no presente Acordo, esses certificados serão tramitados em forma automática, com exceção das mercadorias compreendidas no artigo 9 do Decreto no. 4.070/84 (artigo 13).

b) Decreto no. 1.411/83, de 3/VI/1983.

Dispõe a arrecadação de uma taxa consular cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

c) Decretos nos. 604 e 605/84, de 17/II/1984.

Estabelecem a arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

2. MEXICO

Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos, também, ao pagamento de um emolumento consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- LP - Estudo prévio da Secretaria da Indústria
- IP - Emissão da Guia de Importação suspensa

ac

//

//

ANEXO 2

NOVAS PREFERENCIAS ACORDADAS PELOS  
PAISES SIGNATARIOS

	<u>Página</u>
A. Preferências acordadas entre a Argentina, o Brasil e o México .....	6
B. Preferências acordadas entre o Brasil e o México .....	10

---

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Es pec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE					
39.07.0.99	OS DEMAIS					
	3907089900	LP	40	AR : LI	61	CARTÕES PLASTICOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CREDITO, SEM FAIXA MAGNETICA
	39079900	IP	60	BR : LI	100	CARTÕES PLASTICOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CREDITO, SEM FAIXA MAGNETICA
	49119905	LI	20	ME : LI	80	CARTÕES PLASTICOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CREDITO, SEM FAIXA MAGNETICA
83.04	CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICACAO E SELECAO, PORTA-COPIAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSAO DOS MOVEIS DE ESCRITORIO DA POSICAO 94.03					
83.04.0.01	CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICACAO E SELECAO, PORTA-COPIAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSAO DOS MOVEIS DE ESCRITORIO DA POSICAO 94.03					
	8304000000	LP	38	AR : LI	25	FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NÃO APÓIEM SOBRE O CHÃO
	83040000	IP	50	BR : LI	25	FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NÃO APÓIEM SOBRE O CHÃO
	83040002	LI	20	ME : LI	25	FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NÃO APÓIEM SOBRE O CHÃO
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					
84.51.2	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o	
	REGIME	GERAL	PAIS:	R. Leg	Prof. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.			
84.51.2.01:	MAGUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES						
				AR	LI	50	COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS QUE NÃO INCORPOREM EQUIPAMENTOS OU DISPOSITIVOS COM FUNÇÕES DOS BENS DA POSIÇÃO 84.53
	8451030000	LI	5				
				BR	LI	100	COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS QUE NÃO INCORPOREM EQUIPAMENTOS OU DISPOSITIVOS COM FUNÇÕES DOS BENS DA POSIÇÃO 84.53
	84510400	LP	45				
				ME	LI	90	COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS QUE NÃO INCORPOREM EQUIPAMENTOS OU DISPOSITIVOS COM FUNÇÕES DOS BENS DA POSIÇÃO 84.53
	84729001	LI	5				
84.52	MAGUINAS DE CALCULAR; MAGUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAGUINAS DE FRANQUIAR, DE MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR						
84.52.9	OUTROS						
84.52.9.01:	DE FRANQUIAR CORRESPONDENCIA						
				AR	LI	50	
	8452040200	LI	43				
				BR	LI	100	
	84520600	LI	45				
				ME	LI	80	
	84709001	LI	0				
84.54	OUTRAS MAGUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE CLICHES, MAGUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MAGUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)						

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o	
	REGIME	GERAL	R. Leg	Prof. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	PAIS:	
84.54.0.99:	OS DEMAIS		AR	LI	30	APARELHOS PARA TRANSFERIR A DOCUMENTOS IMPRESSÕES DE CARTÕES PLASTICOS DE CREDITO E/OU IDENTIFICAÇÃO
	8454029900	LI			80	
	8454029900	LI			80	GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO
	8454020300	LI			10	GRAMPEADORAS ELETRICAS
	8454029900	LI			80	PERFURADORAS DE PAPEL, ELETRICAS
	8454029900	LI			80	PERFURADORAS DE PAPEL, MANUAIS, PARA ESCRITORIO
	84549900	LI			45	APARELHOS PARA TRANSFERIR A DOCUMENTOS IMPRESSÕES DE CARTÕES PLASTICOS DE CREDITO E/OU IDENTIFICAÇÃO
	84540600	LI			45	GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO
	84540600	LI			45	GRAMPEADORAS ELETRICAS
	84549900	LI			45	PERFURADORAS DE PAPEL, ELETRICAS
	84549900	LI			45	PERFURADORAS DE PAPEL, MANUAIS, PARA ESCRITORIO
	84729012	LI	ME	LI	80	APARELHOS PARA TRANSFERIR A DOCUMENTOS IMPRESSÕES DE CARTÕES PLASTICOS DE CREDITO E/OU IDENTIFICAÇÃO



NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	R. Leg	PAIS: Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
B4. 54. 0. 99: (Cont.)					
	84729002	LI	20	LI 93	GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO
	84729002	LI	20	LI 93	GRAMPEADORAS ELETRICAS
	84729002	LI	20	LI 93	PERFURADORAS DE PAPEL, ELETRICAS
	84729010	LI	20	LI 93	PERFURADORAS DE PAPEL, MANUAIS, PARA ESCRITORIO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o		
	REGIME	GERAL		R. Leg	Prof. (%)			
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-va	Es pec.	PAIS:			
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39. 01 A 39. 06, INCLUSIVE							
39.07.0.06	ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS ESCOLARES							
	39079900	IP	60	BR	LI	100	CORRETORES COM SUBSTANCIAS ADESIVAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER	
					LI	100	CAPAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS E REGISTRADORAS	
	39070201	IP	60	ME	LI	100	CORRETORES COM SUBSTANCIAS ADESIVAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER	
	39261001	LI	20		LI	100	CAPAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULADORAS E REGISTRADORAS	
	39232999	LI	15					
48.15	OUTROS PAPEIS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO							
48.15.0.99	OS DE MAIS							
	48159900	IP	40	BR	LI	100	ROLOS DE PAPEL PARA CAIXAS REGISTRADORAS E CALCULADORAS	
					ME	LI	100	ROLOS DE PAPEL PARA CAIXAS REGISTRADORAS E CALCULADORAS
	48239099	LI	10					
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES							
84.51.1	MAQUINAS DE ESCREVER							
84.51.1.90	OS DE MAIS							
84.51.1.92	NAD ELETRICAS			BR	LI	80	ELETRONICAS	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
84.51.1.92: (Cont.)				BR		
	84510300	LI	45	ME : LI	80	
	84691001	LI	20			ELETRONICAS
84.52	MAGUINAS DE CALCULAR; MAGUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAGUINAS DE FRANGUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR					
84.52.3	CAIXAS REGISTRADORAS					
84.52.3.99: OS DEMAIS				BR : LI	80	
	84520502	LP	45			ELETRONICAS, NAO CONETAVEIS A COMPUTADORES ("STAND ALONE")
	84705001	LI	20	ME : LI	80	ELETRONICAS, NAO CONETAVEIS A COMPUTADORES ("STAND ALONE")
84.55	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (COM EXCECAO DOS ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA DO PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAGUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 84.51 A 84.54					
84.55.1	PARA MAGUINAS DE ESCREVER					
84.55.1.01: PARA MAGUINAS DE ESCREVER				BR : LI	100	
	84550101	LI	45			PARTES E PEÇAS SEPARADAS, RECONHECIVEIS COMO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A MAQUINAS DE ESCREVER, EXCETO CIRCUITOS MODULARES
	84550102	LI	45			
	84550199	LI	45			
	84550200	LI	45			
	84550301	LI	45			
	84550302	LI	45			
	84550303	LI	45			
	84550304	LI	45			
	84550399	LI	45			
	84550501	LI	45			
	84550599	LI	45			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS	R. Leg	Prof. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
84.55.1.01: (Cont.)						
			ME	LI	100	PARTES E PEÇAS SEPARADAS, RECONHECIVEIS COMO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A MAQUINAS DE ESCREVER, EXCETO CIRCUITOS MODULARES
	84731002	LI			10	
85.22	MAGUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO					
85.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS					
85.22.8.99: OS DEMAIS						
			BR	LI	100	FONTES DE ALIMENTAÇÃO E POLARIZAÇÃO VARIÁVEIS OU FIXAS, RECONHECIVEIS COMO CONSUMIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA MAQUINAS DE ESCREVER, MAQUINAS CALCULADORAS E CAIXAS REGISTRADORAS
	85229900	LI			45	
			ME	LI	100	FONTES DE ALIMENTAÇÃO E POLARIZAÇÃO VARIÁVEIS OU FIXAS, RECONHECIVEIS COMO CONSUMIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA MAQUINAS DE ESCREVER, MAQUINAS CALCULADORAS E CAIXAS REGISTRADORAS
	85438010	LI			15	
98.08	FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES PARA MAQUINAS DE ESCREVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES, MONTADAS OU NAO SOBRE CARRETEIS; ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NAO, COM OU SEM CAIXA					
98.08.0.01: FITAS						
			BR	LI	100	FITAS ENTINTADAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E CAIXAS REGISTRADORAS
	98080101	IP			60	
	98080104	IP			85	
	98080199	IP			85	
			LI		100	FITAS CORRETORAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER
	98080102	IP			60	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS:	R. Leg	Prof. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
98.08.0.01: (Cont.)						
					ME : LI	100
						FITAS ENTINTADAS PARA MAQUINAS DE ESCRIVER, CALCULAR E CAIXAS REGISTRADORAS
	96121001	LI	15			
	96121002	LI	15			
	96121003	LI	15			
	96121004	LI	15			
	96121005	LI	5			
	96121099	LI	15			
					LI	100
						FITAS CORRETORAS PARA MAQUINAS DE ESCRIVER
	96121099	LI	15			
98.08.0.02: ALMOFADAS						
					BR : LI	100
						ALMOFADAS E TAMPÕES RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA CAIXAS REGISTRADORAS
	98080200	IP	85			
					ME : LI	100
						ALMOFADAS E TAMPÕES RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA CAIXAS REGISTRADORAS
	96122001	LI	20			



//

ANEXO 3

MODIFICAÇÃO DE PREFERENCIAS

	<u>Página</u>
A. Preferências acordadas entre a <u>Ar</u> gentina e o Brasil .....	16
B. Preferências acordadas entre a <u>Ar</u> gentina e o México .....	18
C. Preferências acordadas entre o Brasil e o México .....	21

---

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					
84.51.1	MAQUINAS DE ESCREVER					
84.51.1.00	COM CARACTERES NORMAIS					
84.51.1.01	ELETRICAS			AR	LI 20	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	8451010001	LI	5		LI 20	EM NENHUM CASO O GRAVAME RESIDUAL RESULTANTE DA PREFERENCIA OUTORGADA PODERA SER INFERIOR A 60% PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	8451010099	LI	80	BR	LI 70	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84510200	IP	45			
84.51.1.02	NAD ELETRICAS			AR	LI 50	NÃO ELETRICAS NEM ELETRONICAS
	8451020100	LI	80	BR	LI 90	NÃO ELETRICAS NEM ELETRONICAS
	84510101	IP	45			
	84510102	IP	45			
	84510199	IP	45			
84.51.1.90	OS DEMAIS					
84.51.1.91	ELETRICAS			AR	LI 20	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	8451030000	LI	5	BR	LI 70	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989



NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS:	R. Leg	Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espe.		
84.51.1.91: (Cont.)	84510200	IP	45	BR		
84.52	MAGUINAS DE CALCULAR; MAGUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAGUINAS DE FRANGUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR					
84.52.1	MAGUINAS DE CALCULAR					
84.52.1.03: ELETRONICAS				AR	LI	20
	8452010100	LI	5			
	8452010200	LI	22			
	8452010300	LI	5			
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
					LI	20
						EM NENHUM CASO O GRAVAME RESIDUAL RESULTANTE DA PREFERENCIA OUTORGADA PODERA SER INFERIOR A 60% PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	8452019900	LI	80			
				BR	LI	70
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989 AUTORIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA
	84520301	LP	45			
	84520302	LP	45			
	84520399	LP	45			

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS	R. Leg	Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espe.		
84.51	MAGUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR					
	MAGUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					
84.51.1	MAGUINAS DE ESCREVER					
84.51.1.00	COM CARACTERES NORMAIS					
84.51.1.01	ELETRICAS					
	8451010001	LI	5	AR	LI 20	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	8451010099	LI	80		LI 20	EM NENHUM CASO O GRAVAME RESIDUAL RESULTANTE DA PREFERENCIA OUTORGADA PODERA SER INFERIOR A 60% PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	84692999	LI	20	ME	LI 90	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
84.51.1.02	NAO ELETRICAS					
	8451020100	LI	80	AR	LI 50	NÃO ELETRICAS NEM ELETRONICAS
	8451020201	LI	80		LI 20	ELETRONICAS EM NENHUM CASO O GRAVAME RESIDUAL RESULTANTE DA PREFERENCIA OUTORGADA PODERA SER INFERIOR A 60% PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	8451020299	LI	80			
	84693101	LI	20	ME	LI 90	NÃO ELETRICAS NEM ELETRONICAS
	84693999	LI	20		LI 90	ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		D e s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	PAIS	R. Leg. Pref. (%)	
B4. 51. 1. 02: (Cont.)	84691001	LI 20	ME		
B4. 51. 1. 90: OS DEMAIS					
B4. 51. 1. 91: ELETRICAS	8451030000	LI 5	AR : LI 20		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	84692999	LI 20	ME : LI 90		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
B4. 51. 1. 92: NAO ELETRICAS					
	8451030000	LI 5	AR : LI 20		ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	84691001	LI 20	ME : LI 90		ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
B4. 52	MAGUINAS DE CALCULAR; MAGUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAGUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR				
B4. 52. 1	MAGUINAS DE CALCULAR				
B4. 52. 1. 03: ELETRONICAS	8452010100	LI 5	AR : LI 20		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	8452010200	LI 22			
	8452010300	LI 5			
			LI 20		EM NENHUM CASO O GRAVAME RESIDUAL RESULTANTE DA PREFERENCIA OUTORGADA PODERA SER INFERIOR A 60%

Preferencias Acordadas entre: ARGENTINA MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS	R. Leg Pref. (%)	
84.52.1.03: (Cont.)				AR		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	8452019900	LI	80	ME	LI 90	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	84702901	LI	20			
84.52.3 CAIXAS REGISTRADORAS						
84.52.3.99: OS DEMAIS				AR	LI 20	ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	8452030100	LI	43		LI 20	ELETRONICAS EM NENHUM CASO O GRAVAME RESIDUAL RESULTANTE DA PREFERENCIA OUTORGADA PODERA SER INFERIOR A 60% PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	8452030200	LI	65			
	8452030300	LI	80			
	8452030400	LI	80			
				ME	LI 90	ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1989
	84705001	LI	20			
84.54 OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)						
84.54.0.99: OS DEMAIS				AR	LI 40	MAQUINAS PARA CONTAR NOTAS DE BANCO, CUPONS OU TITULOS
	8454020100	LI	65			
				ME	LI 73	MAQUINAS PARA CONTAR NOTAS DE BANCO, CUPONS OU TITULOS
	84729009	LI	20			

Preferencias Acordadas entre: BRASIL MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
B4.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					
B4.51.1	MAQUINAS DE ESCREVER					
B4.51.1.00	COM CARACTERES NORMAIS					
B4.51.1.01	ELETRICAS			BR	LI 97	QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM: O ITEM 84.51.1.91 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84510200	IP	45			
				ME	LI 77	QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM: O ITEM 84.51.1.91 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84692999	LI	20			
B4.51.1.02	NAO ELETRICAS			BR	LI 92	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NEM: ELETRONICAS, NAO PORTATEIS NEM SEMI-PORTA: TEIS QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM: O ITEM 84.51.1.92 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84510102	IP	45			
	84510199	IP	45			
				LI	97	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NEM: ELETRONICAS, PORTATEIS QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM: AS MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS: NEM ELETRONICAS, SEMI-PORTATEIS (ITEM 84. 51.1.02 E 84.51.1.92) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84510101	IP	45			
				LI	98	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NEM: ELETRONICAS, SEMI-PORTATEIS VER QUOTA INDICADA NAS MAQUINAS DE ESCRE: VER NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS, POR:

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val. E=pec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	
84.51.1.02: (Cont.)				BR		TATEIS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84510199	IP	45			
				ME	LI 78	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS, NAO PORTATEIS NEM SEMIPORTA TEIS QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM O ITEM 84.51.1.92 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84693999	LI	20			
					LI 78	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS, PORTATEIS OU SEMIPORTATEIS QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM O ITEM 84.51.1.92 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84693101	LI	20			
84.51.1.90: OS DEMAIS						
84.51.1.91: ELETRICAS				BR	LI 97	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84510200	IP	45			
				ME	LI 77	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84692999	LI	20			
84.51.1.92: NAO ELETRICAS				BR	LI 92	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS, NAO PORTATEIS NEM SEMIPORTA TEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84510102	IP	45			

Preferencias Acordadas entre: BRASIL MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACOR DO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg	Prof. (%)	
84.51.1.92: (Cont.)			BR			
	84510199	IP 45		LI	97	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS, PORTATEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84510101	IP 45		LI	98	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS, SEMIPORTATEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84510199	IP 45				
			ME	LI	78	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS, NAO PORTATEIS NEM SEMIPORTA TEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84693999	LI 20				
				LI	78	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS, PORTATEIS OU SEMIPORTATEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1989
	84693101	LI 20				
84.52	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE E- MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO- TALIZADOR					
84.52.1	MAQUINAS DE CALCULAR					
84.52.1.03	ELETRONICAS			BR	LI 96	AUTORIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA SECRETARIA ES- PECIAL DE INFORMATICA QUOTA: 1.750.000 DOLARES NÃO SUJEITO A PREÇOS DE REFERENCIA PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/ XII/1989
	84520301	LP 45				

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	Espec.	R. Leg	Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	PAIS:		
84.52.1.03: (Cont.)				BR		
	84520302	LP	45			
	84520399	LP	45			
				ME	LI	67
						QUOTA: 1.750.000 DOLARES
						PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/
						XII/1989
	84702901	LI	20			



//

ANEXO 4

ELIMINAÇÃO DE PREFERENCIAS

	<u>Página</u>
A. Preferências pactuadas entre a <u>Ar</u> gentina, o Brasil e o México ...	26
B. Preferências pactuadas entre o <u>Bra</u> sil e o México .....	27

---

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	R. Leg	Prof. (%)	
84.52	MAQUINAS DE CALCULAR; MAGUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAGUINAS DE FRANQUIAR, DE E-MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR				
84.52.1	MAQUINAS DE CALCULAR				
84.52.1.01	MECANICAS (MANUAIS)				
	8452019900	LI 105	AR : LI	60	DE QUATRO OPERAÇÕES
	8452019900	LI 105	: LI	60	DE SOMAR E/OU SUBTRAIR
	84520201	IP 45	BR : LI	89	DE QUATRO OPERAÇÕES
	84520201	IP 45	: LI	91	DE SOMAR E/OU SUBTRAIR
	8452A999	LI 0	ME : LI	86	DE QUATRO OPERAÇÕES
	8452A999	LI 0	: LI	70	DE SOMAR E/OU SUBTRAIR
84.52.3	CAIXAS REGISTRADORAS				
84.52.3.01	MECANICAS (MANUAIS)				
	8452030200	LI 89	AR : LI	80	
	8452039900	LI 105	: LI		
	84520599	LI 45	BR : LI	87	
	8452A999	LI 0	ME : LI	75	

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	PAIS	R. Leg	Prof. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.			
84.52	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR						
84.52.1	MAQUINAS DE CALCULAR						
84.52.1.02	ELETRICAS						
	84520202	IP	45	BR : LI	83	DE SOMAR, SUBTRAIR E MULTIPLICAR	
	84520202	IP	45	LI	83	DE QUATRO OPERAÇÕES	
	84520102	IP	45	LI	87	DE SOMAR E/OU SUBTRAIR	
	8452A004	LI	20	ME : LI	83	DE QUATRO OPERAÇÕES	
84.52.3	CAIXAS REGISTRADORAS						
84.52.3.02	ELETRICAS						
	84520501	LI	45	BR : LI	95		
	8452A009	LI	20	ME : LI	93		

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Alejandro Castellón Garcini

---